Lei nº 402, de 24 de Outubro de 1961.

Que autoriza o Poder Executivo a vender mediante concorrencia publica, imovel que especifica.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a vender mediante concorrencia publica, um terreno localizado na rua Barão do Rio Branco, nesta cidade, com uma superficie de 1.340,00 m2. (mil trezentos e quarenta) metros quadrados, imovel esse pertencente ao Governo Municipal conforme "Croqui" que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º)- É' fixado em Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) o preço minimo do terreno a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º)- Para apresentação de propostas os interessados terão que recolher aos cofres do municipio a im-

portancia de Cr.$ 50.000,00 (Cinco enta mil cruzeiros) importância que será devolvida após a abertura, aos proponentes vencidos.

Artigo 4º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.